



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 10/2026

Dispõe sobre a criação do Cadastro Municipal de Pessoas Condenadas por Maus-Tratos a Animais no município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Santa Bárbara d'Oeste, o Cadastro Municipal de Pessoas Condenadas por Maus-Tratos a Animais, com a finalidade de identificar, monitorar e prevenir a reincidência de práticas de violência contra animais.

Art. 2º O cadastro será composto exclusivamente por pessoas físicas que tenham sido condenadas por decisão judicial transitada em julgado por crime de maus-tratos a animais, nos termos da legislação vigente, especialmente:

Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais);

Lei Federal nº 14.064/2020, que aumenta a pena para maus-tratos contra cães e gatos.

Art. 3º O Cadastro Municipal conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- I – nome completo do infrator;
- II – número do CPF (com acesso restrito aos órgãos competentes);
- III – número do processo judicial e órgão julgador;
- IV – data da condenação e tipo de infração;
- V – prazo da pena aplicada.

Art. 4º O acesso às informações do Cadastro Municipal observará a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), garantindo:

- I – acesso público apenas ao nome e natureza da infração, quando permitido;
- II – acesso integral restrito aos órgãos de fiscalização, segurança pública, proteção animal e Poder Judiciário.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



Art. 5º Os dados constantes do cadastro:

I – serão excluídos automaticamente após o cumprimento integral da pena ou decurso do prazo legal definido em regulamento;

II – não poderão ser utilizados para fins discriminatórios ou diversos da proteção animal e interesse público.

Art. 6º O Cadastro Municipal será gerido pelo órgão municipal competente responsável pela política de bem-estar animal, podendo haver integração com:

I – Polícia Civil;

II – Ministério Público;

III – Poder Judiciário;

IV – órgãos ambientais estaduais e federais.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, para garantir sua efetiva implementação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 28 de janeiro de 2026.

Esther Moraes
- Vereadora Partido Verde -



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir diretrizes gerais, de natureza autorizativa, para a criação do Cadastro Municipal de Pessoas Condenadas por Maus-Tratos a Animais, respeitando integralmente a repartição constitucional de competências e o princípio da separação dos Poderes.

A proposta limita-se a pessoas com condenação transitada em julgado, afastando qualquer violação ao princípio da presunção de inocência, bem como observa rigorosamente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), ao estabelecer critérios de finalidade, necessidade e interesse público.

A iniciativa não cria obrigações administrativas diretas nem estrutura órgãos, preservando a competência do Poder Executivo para regulamentar, implementar e gerir eventual cadastro, conforme disponibilidade administrativa e orçamentária.

Trata-se de medida de caráter preventivo e informativo, voltada ao fortalecimento das políticas públicas de proteção e bem-estar animal, tema que se insere no interesse local e na competência municipal suplementar, conforme os artigos 23, VI e VII, e 30, I e II, da Constituição Federal.

Diante da relevância do tema e da crescente demanda social por ações efetivas de combate aos maus-tratos contra animais, solicita-se o apoio dos nobres pares para aprovação da presente propositura.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 28 de janeiro de 2026.

Esther Moraes
- Vereadora Partido Verde -



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=1BRV04PH2GC8HGVG> ,
ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 1BRV-04PH-2GC8-HGVG

